

**Processo n.:** @REP 21/00223296

**Assunto:** Representação do Ministério Público junto a este Tribunal acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de jetons aos integrantes do Conselho Estadual de Transportes de Passageiros (CTP) e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs)

**Responsável:** Thiago Augusto Vieira

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 746/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação, tendo em vista que o pagamento de Jetons, verba de natureza remuneratória, aos membros das Juntas Administrativa de Recursos de Infrações (JARIs) da Secretária de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE) não encontrava respaldo em legislação específica, a teor do art. 37, X, da Constituição Federal e Prejulgado n. 288 desta Corte de Contas, situação regularizada pela superveniente vigência da Lei (estadual) n. 18.876, de 27 de março de 2024.

2. Dar ciência desta Decisão:

2.1. ao Governador do Estado de Santa Catarina e ao Procurador-Geral da República para que adotem as medidas que entenderem adequadas ao caso concreto, considerando os fundamentos ora mencionados;

2.2. ao Responsável supramencionado, ao Ministério Público de Contas junto a esta Corte de Contas e à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

3. Determinar o arquivamento dos autos, conforme art. 96, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

**Ata n.:** 14/2024

**Data da Sessão:** 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiro-Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC